



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 313, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Reestrutura o Conselho Municipal do Idoso de Oliveira de Fátima, cria o Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa de Oliveira de Fátima, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
**DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso de Oliveira de Fátima, de que trata a Lei nº 112, de 6 de fevereiro de 2004, fica reestruturado nos termos desta Lei, passando a denominar-se Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Oliveira de Fátima - COMDIPI, órgão colegiado, paritário, com caráter consultivo permanente, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso, com finalidade de congregar esforços e soluções junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção à pessoa idosa.

**Art. 2º** O COMDIPI é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao órgão que venha sucedê-la, a qual é responsável pela disponibilização dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, conforme recursos consignados em orçamento.

**Seção II**  
**Da Competência**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Oliveira de Fátima:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;

II - implementar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicação de recursos;

III - envolver as instituições comprometidas com a causa da pessoa idosa nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho;

IV - incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a pessoa idosa;

V - promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com a pessoa idosa;

VI - fiscalizar a implementação das políticas de atenção a pessoa idosa;

VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VIII - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX - divulgar as políticas públicas de atenção a pessoa idosa;

X - criar, facultativamente, comissões provisórias ou permanentes, com a finalidade exclusiva de encaminhar providências tendentes a dar cumprimento às suas atribuições;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - praticar demais atos necessários à consecução dos objetivos do Conselho e sua efetivação.

**Seção III**  
**Da Composição**

**Art. 4º** O COMDIPI será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes de órgãos e entidades públicas municipais e 4 (quatro) de entidades da sociedade civil organizada.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, respeitada a alternância entre governo e sociedade civil organizada para a função de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º Os membros do COMDIPI serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º A designação dos membros do COMDIPI se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Os membros e respectivos suplentes do COMDIPI serão indicados:

I - pelos órgãos municipais a seguir, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

- a) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) da Secretaria Municipal da Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Transporte;

II - pelas entidades da sociedade civil organizada instaladas no Município de Oliveira de Fátima, sendo, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

- a) das Igrejas Evangélicas;
- b) da Igreja Católica;
- c) do Grupo da Terceira Idade;
- d) do Grupo de Jovens.

Parágrafo único. O COMDIPI será coordenado por uma diretoria executiva, composta por:

I - 1 (um) Presidente;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário, escolhido por eleição, dentre os membros do Conselho.

**Art. 6º** O Regimento Interno do COMDIPI será adequado à esta Lei, pelos membros do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**

**Seção Única  
Da criação, Gestão e Receitas do Fundo**

**Art. 7º** É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Oliveira de Fátima - FUMDIPI, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no município de Oliveira de Fátima, subordinado, operacionalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculando-se ao COMDIPI.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

§ 2º São atribuições do COMDIPI, em relação ao Fundo:

I - elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e

IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do COMDIPI relativas ao Fundo, assim como publicar no portal da transparência a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo COMDIPI e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

§ 4º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 5º O Secretário Municipal de Assistência Social é o gestor do FUMDIPI.

§ 6º O gestor do FUMDIPI deverá prestar contas mensalmente ao COMDIPI sobre os recursos do Fundo e dar vistas e informações quando for solicitado.

**Art. 8º** Constituem receitas do FUMDIPI:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, bem como de seus Fundos;

II - os recursos que lhe forem consignados no orçamento do Município;

III - repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, conforme legislação pertinente;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

VII - outras receitas que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo serão depositadas em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

§ 2º Os recursos destinados ao FUMDIPI, de responsabilidade do município de Oliveira de Fátima, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os serviços prestados pelos membros do COMDIPI não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao município de Oliveira de Fátima.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a criar o Fórum Municipal do Idoso, composto por entidades não-governamentais e comunitárias, que objetivem defender a dignidade, os direitos e o bem-estar do idoso ou que desenvolvam programas de atendimento aos mesmos.

Parágrafo único. O Fórum será o órgão consultivo do COMDIPI, tendo por função básica sugerir políticas a serem adotadas por este colegiado, assim como assistir e auxiliá-lo na implementação das mesmas.

**Art. 11.** É revogada a Lei nº 112, de 6 de fevereiro de 2004.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, no dia 12 de dezembro de 2019.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**

Prefeito de Oliveira de Fátima